



(1)

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Gabinete do Prefeito

OURO PRETO, 12 DE ABRIL DE 1976.

Mensagem.

Encaminha Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito.

EXMO. SR.

JOSÉ JORGE

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE

OURO PRETO

SENHOR PRESIDENTE:

Justifica-se o presente Projeto de Lei com base na Lei Federal nº 6.205, de 29 de abril de 1965, que estabeleceu a des caracterização do salário mínimo, como fator de correção monetária, proibin do, desta forma, a utilização do salário mínimo para cálculo de tributos e penalidades pecuniárias de natureza fiscal. Assim sendo, derogada a lei anterior, mister se torna que adotemos, sem tergiversações, a lei atual, ou seja, em vigor.

Aguardando a aprovação do presente projeto, renovo a V. Excia. e seus ilustres pares, as minhas

Atenciosas saudações.

Genival Alves Ramalho.

PREFEITO MUNICIPAL.

A Comissão de Legislação
Em, 12/4/76
Presidente José Jorge



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 28/76

Fixa o "Valor Referência" como unidade de cálculo de tributação e penalidades pecuniárias em substituição ao salário mínimo e dá outras providências.

O Povo do Município de Ouro Preto, por seus representantes na Câmara Municipal, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O salário mínimo aplicado como unidade de cálculo de Tributos e penalidades pecuniárias na legislação tributária do município será substituído pelo "Valor Referência".

Parágrafo Único - Para fins disciplinados no artigo primeiro "Valor Referência" é a representação em cruzeiros de uma determinada quantia.

Art. 2º - Fica estipulado em Cr\$ 501,00 (quinhentos e hum cruzeiros) o "Valor Referência" para o exercício de 1976.

Art. 3º - A Importância do "Valor Referência" será obrigatoriamente revista ao mes de dezembro de cada ano, para vigorar no exercício seguinte, por Decreto do Poder Executivo.

Art. 4º - Adotar-se-á como índice para a revisão de que trata o artigo anterior o que for fixado para o terceiro (3º) trimestre do ano anterior, em Portaria da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, com vigência para o primeiro (1º) trimestre do exercício no qual vigorará o "Valor Referência" revisto.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ouro Preto, ____ de ____ de 19 ____

GenivalAlves Ramalho.

PREFEITO MUNICIPAL.

RELATÓRIO

Aos 13 de abril de 1976

Designo o edil Geórcio Bartolomeu

Guimarães

para relatar este processo.

Alcântara

Presidente da Comissão de:

Serviços Públicos Municipais



O povo do Município de Ouro Preto, por seus representantes na Câmara Municipal, decrete e eu, em seu nome, sancione a seguinte Lei:

Art. 1º - O salário mínimo aplicado como unidade de cálculo de tributos e penalidades pecuniárias na legislação tributária do município será substituído pelo "Valor Referência".

Parágrafo Único - Para fins disciplinados no artigo primeiro "Valor Referência" é a representação em cruzeiros de uma determinada quantia.

Art. 2º - Fica estipulado em Cr\$ 501,00 (quinhentos e um cruzeiro) o "Valor Referência" para o exercício de 1976.

Art. 3º - A importância do "Valor Referência" será obrigatoriamente revista ao mês de dezembro de cada ano, para vigorar no exercício seguinte, por Decreto do Poder Executivo.

Art. 4º - Adotar-se-á como índice para a revisão de que trata o artigo anterior o que for fixado para o terceiro (3º) trimestre do ano anterior, em Portaria da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, com vigência para o primeiro (1º) trimestre do exercício no qual vigorar o "Valor Referência" revisado.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ouro Preto, _____ de _____ de 1976

Genivalves Ramalho,
PREFEITO MUNICIPAL.



3

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

- COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADAS DE CONTAS -

PARECER

A Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, é de parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 28/76, que fixa o "Valor de Referência como unidade de cálculo de tributação e penalidades pecuniárias em substituição ao salário mínimo e dá outras providências, pois o mesmo vem dar cumprimento ao Decreto Lei Federal nº 75.704, de 08 de maio de 1975, que fixa coeficiente de atualização monetária previsto na Lei nº 6.205, de 29 de abril, de 1975, e dá outras providências.

Sala das Comissões, em 19 de abril de 1976.

APROVADO em Unanimidade
Por Unanimidade
Sala das Sessões, 19 de Abril de 19 76
José Furtado
Presidente

[Signature]
AIRTON MARTINS - PRESIDENTE RELATOR

[Signature]
LEÔNCIO BARTOLOMEU GUIMARÃES = MEMBRO.

APROVADO em Segunda
Por Unanimidade
Sala das Sessões, 20 de Abril de 19 76
José Furtado
Presidente

[Signature]
MARCIONÍLIO FURBINO BRETAS = MEMBRO.



(4)

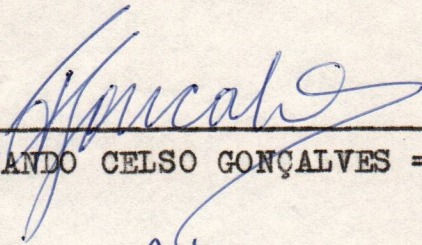
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

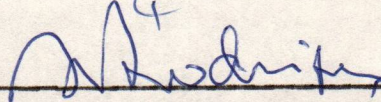
— COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA —

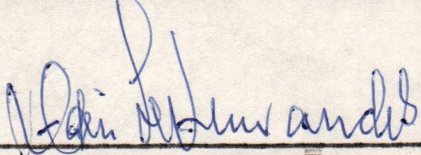
PARECER

A Comissão de Legislação e Justiça, por seus membros abaixo assinados, é de parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 28/76, que fixa o "Valor Referência", como unidade de cálculo de tributação e penalidades pecuniárias em substituição ao salário mínimo e dá outras providências.

Sala das Comissões, em 19 de abril de 1976.

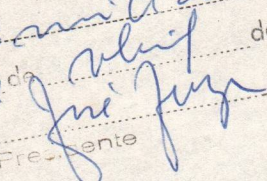

FERNANDO CELSO GONÇALVES = RELATOR


AGOSTINHO JACINTO RODRIGUES = MEMBRO.


ADERILHO FERNANDES = MEMBRO.

APROVADO em unanimidade discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões, 19 de abril de 19 76

Presidente

APROVADO em unanimidade discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões, 19 de abril de 19 76


Presidente



5

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

— COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS —

PARECER PARA 1ª DISCUSSÃO AO PROJETO DE LEI Nº 28/76.

De autoria do Senhor Prefeito Municipal de Ouro Preto, o Projeto de Lei nº 28/76, que fixa o "Valor Referência" como unidade de cálculo de tributação e penalidades em substituição ao salário mínimo e dá outras providências.

Tal projeto, destina-se a dar cumprimento ao Decreto Federal nº 75.704, de 08 de maio de 1975, que fixa coeficiente de atualização monetária previsto na Lei 6.205, de 29 de abril de 1975, e dá outras providências, como também à Tabela de Novos Valores de Referência, anexada ao mesmo.

Sendo com tal objetivo, a bem da técnica legislativa, exaramos nosso parecer favorável à aprovação do projeto em tela, em fase de 1ª discussão, com a seguinte emenda:

EMENDA:

Art. 1º: passará a ter a seguinte redação:

" O salário mínimo aplicado como unidade de cálculo de Tributos e penalidades pecuniárias na legislação tributária no município será substituído pelo "Valor Referência", de acordo com o Decreto Lei Federal nº 75.704, de 8 de maio de 1975.

Sala das Comissões, em 14 de abril de 1976.

APROVADO em 1ª discussão
 Por unanimidade de 19 de 76
 Sala das Sessões, 15 de abril
 Presidente Francisco da Silva Araujo

APROVADO em 2ª discussão
 Por unanimidade de 20 de 76
 Sala das Sessões, 20 de abril
 Presidente Francisco da Silva Araujo

Leônio Bartolomeu Guimarães
LEÔNIO BARTOLOMEU GUIMARÃES - RELATOR

Francisco da Silva Araujo
Francisco da Silva Araujo - Presidente

José Teixeira de Carvalho
José Teixeira de Carvalho - Membro.

Silvio Felipe Dias
Silvio Felipe Dias - Membro.

Vicente Quirino Fortes
Vicente Quirino Fortes - Membro.



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

-PARECER DE REDAÇÃO FINAL- COMISSÃO DE REDAÇÃO

Após examinarmos a proposição que foi aprovada nas discussões regimentais, somos de parecer que se lhe dê, como final, a redação abaixo:

PROJETO DE LEI Nº 28/76

Fixa o "Valor Referência" como unidade de cálculo de tributação e penalidades pecuniárias em substituição ao salário mínimo e dá outras providências.

Art. 1º - O salário mínimo aplicado como unidade de cálculo de Tributos e penalidades pecuniárias na legislação tributária no município será substituído pelo "Valor Referência", de acordo com o Decreto Federal nº 75.704, de 8 de maio de 1975.

Parágrafo único- Para fins disciplinados no artigo primeiro "Valor Referência" é a representação em cruzeiros de uma determinada quantia.

Art. 2º - Fica estipulado em Cr\$ 501,00 (quinhentos e hum cruzeiros) o "Valor Referência" para o exercício de 1976.

Art. 3º - A importância do "Valor Referência" será obrigatoriamente revista no mes de dezembro de cada ano, para vigorar no exercício seguinte, por Decreto do Poder Executivo.

Art. 4º - Adotar-se-à como índice para a revisão de que trata o artigo anterior o que for fixado para o terceiro (3º) trimestre do ano anterior, em Portaria da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, com vigência para o primeiro (1º) trimestre do exercício no qual vigorará o "Valor Referência" revisto.



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

(Continuação do Parecer de Redação Final do Projeto de Lei - nº 28/76).-

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na da ta de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em con trário.

Sala das Comissões, em 03 de maio de 1976.

EMMANUEL REZENDE - RELATOR.

ARTHUR DRUMMOND GUIMARÃES - MEMBRO

FRANCISCO SOLANO DA COSTA - MEMBRO

APROVADO em Ordem discussão
Por Munião dos
Sala das Sessões, 3 de maio de 19 76
Presidente João Fogaça



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

- AUTÓGRAFO DE LEI Nº 28/76 -

Fixa o "Valor Referência" como unidade de cálculo de tributação e penalidades pecuniárias em substituição ao salário mínimo e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de Ouro Preto, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ela, em seu nome, promulga o seguinte:

AUTÓGRAFO DE LEI

Art. 1º - O salário mínimo aplicado como unidade de cálculo de Tributos e penalidades pecuniárias na legislação tributária do município, será substituído pelo "Valor Referência", de acordo com o Decreto Federal nº 75.705, de 8 de maio de 1975.

Parágrafo Único - Para fins disciplinados no artigo primeiro "Valor Referência" é a representação em cruzeiros de uma determinada quantia.

Art. 2º - Fica estipulado em Cr\$ 501,00 (quinhentos e hum cruzeiros) o "Valor Referência para o exercício de 1976.

Art. 3º - A importância do "Valor Referência" será obrigatoriamente revista no mes de dezembro de casa ano, para vigorar no exercício seguinte, por Decreto do Poder Executivo.

Art. 4º - Adotar-se-á como índice para a revisão de que trata o artigo anterior o que for fixado para o terceiro (3º) trimestre do ano anterior, em Portaria da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, com vigência para o primeiro (1º) trimestre do exercício, no qual vigorará o "Valor Referência" revisto.



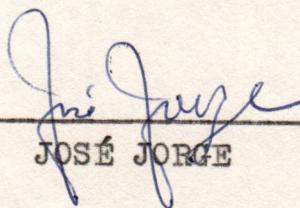
9

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

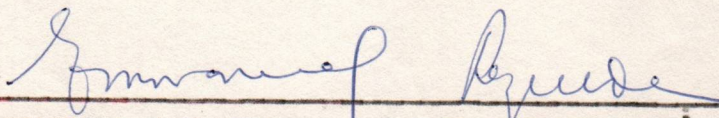
Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

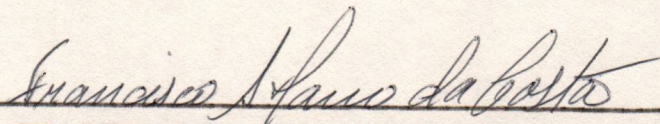
Casa da Câmara Bernardo Pereira de Vasconcelos,
aos 03 dias do mes de maio de 1976.



JOSÉ JORGE - PRESIDENTE

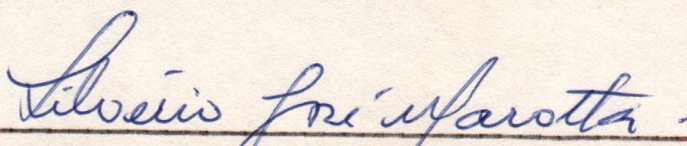


EMMANUEL REZENDE - VICE-PRESIDENTE



FRANCISCO SOLANO DA COSTA - SECRETARIO.

Registrado e Publicado nesta Secretaria em 03/05/1976



SILVÉRIO JOSÉ MAROTTA
DIRETOR DA SECRETARIA DA CÂMARA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 24/76

Fixa o "Valor Referência" como unidade de cálculo de tributação e penalidades pecuniárias em substituição ao salário mínimo e dá outras providências.

O Povo do Município de Ouro Preto, por seus representantes na Câmara Municipal, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O salário mínimo aplicado como unidade de cálculo de Tributos e penalidades pecuniárias na legislação tributária do município, será substituído pelo "Valor Referência", de acordo com o Decreto Federal nº 75.705, de 08 de maio de 1975.

Parágrafo Único - Para fins disciplinados no artigo primeiro "Valor Referência" é a representação em cruzeiros de uma determinada quantia.

Art. 2º - Fica estipulado em Cr\$ 501,00 (quinhentos e hum cruzeiros) o "Valor Referência" para o exercício de 1976.

Art. 3º - A importância do "Valor Referência" será obrigatoriamente revista no mes de dezembro de cada ano, para vigorar no exercício seguinte, por Decreto do Poder Executivo.

Art. 4º - Adotar-se-á como índice para a revisão de que trata o artigo anterior o que for fixado para o terceiro(3º) trimestre do ano anterior, em Portaria da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, com vigência para o primeiro (1º) trimestre do exercício, no qual vigorará o "Valor Referência" revisto.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem a execução e o conhecimento desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente, como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ouro Preto, 13 de maio de 1976.

Genival Alves Ramalho.

PREFEITO MUNICIPAL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Gabinete do Prefeito

(Continuação da Lei nº 24/76).

Miguel Arcaño Santiago

Miguel Arcaño Santiago.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA.

Jarbas Eustáquio Avellar

Jarbas Eustáquio Avellar.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

Rômulo Soares Fonseca

Rômulo Soares Fonseca.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS.

Arthur Drummond Guimarães

Arthur Drummond Guimarães.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Joaquim Claudino Filho

Joaquim Claudino Filho.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Jair Penna

Jair Penna.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

José Geraldo Pereira

José Geraldo Pereira.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO E RECREAÇÃO.

DECRETO Nº 75.704 - DE 8 DE MAIO DE 1975

Fixa o coeficiente de atualização monetária previsto na Lei nº 6.205, de 29 de abril de 1975, e dá outras providências.

O Presidente da República,

No uso da atribuição que lhe confere o item III, do artigo 81, da Constituição, e de acordo com o artigo 2º da Lei nº 6.205, de 29 de abril de 1975,

D E C R E T A:

Art. 1º - O coeficiente de atualização monetária a que se refere o artigo 2º, parágrafo único, da Lei nº 6.205, de 29 de abril de 1975, será de 1,33 (um vírgula trinta e três), aplicável sobre os valores-padrão vigentes em 1º de maio de 1974.

Parágrafo único - Os valores de referência a serem adotados em cada região, já atualizados na forma do caput deste artigo, constam da tabela que acompanha o presente Decreto.

Art. 2º - O coeficiente fixado no artigo 1º deste Decreto aplica-se, inclusive, às penas pecuniárias previstas em lei e aos valores mínimos estabelecidos para alçada e recursos para os Tribunais.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 8 de maio de 1975; 154º da Independência e 87º da República.

ERNESTO GEISEL
Mário Henrique Simonsen
Arnaldo Prieto
Élcio Costa Couto

TABELA ANEXA AO DECRETO Nº 75.704/75

NOVOS VALORES DE REFERÊNCIA

Valores e regiões que os utilizam

VALORES VIGENTES EM 19/5/74 Cr\$	NOVOS VALORES Cr\$	REGIÕES E SUB-REGIÕES
266,40	354,00	4a., 5a., 6a., 7a., 8a., 9a..-2ª Sub-região, Território Fernando de Noronha, 10a., 11a., 12a., - 2a. Sub-região.
295,20	392,00	1a., 2a., 3a., 9a., - 1a. Sub-região, 12a.-1a. Sub-região, 20a., 21a.
321,60	427,00	14a., 17a., - 2a. Sub-região, 18a. - 2a. Sub-região.
350,40	466,00	17a. - 1a. Sub-região, 18a. - 1a. Sub-região, 19a.
376,80	501,00	13a., 15a., 16a., 22a.

Exemplos de cálculo

Os valores apresentados na tabela acima passam a substituir aqueles relativos ao salário-mínimo em cada região, como exemplificados abaixo:

1º exemplo: Um contrato na 7a. região, que determine o pagamento de 1 salário-mínimo regional, passa a exigir o pagamento de Cr\$ 354,00;

2º exemplo: Um contrato na 3a. região, que determine o pagamento de 3,5 (três e meio) salários-mínimos regionais, passa a exigir o pagamento de Cr\$ 1.372,00;

3º exemplo: Uma multa de 50% (cinquenta por cento) do maior salário-mínimo do País passa a ser Cr\$ 250,50 (duzentos e cinquenta cruzeiros e cinquenta centavos).

ADENDO AO MODELO

“UNIDADE FISCAL”

Em decorrência do disposto na Lei n.º 6.205, de 29-4-75, foi vedada a utilização do salário-mínimo como parâmetro ou elemento indicativo de cálculo de tributos e penalidades.

Dessa forma, quando da utilização do *Modelo de Código Tributário Municipal* para servir de base à institucionalização do Sistema Tributário do Município, deverá ser substituída, nos locais a seguir indicados, a expressão “salário-mínimo mensal” por “Unidade Fiscal”.

PÁGINA	DISPOSITIVO DO MODELO
63/4	Art. 105, itens III e IV
65	Art. 109
75	Art. 158
76	Art. 167
89	Art. 203, item I
93	Art. 219, item II
96	Art. 228
98	Art. 237
100	Art. 243
101	Art. 247
105	Art. 258, § 3.º
108	Art. 264, § 2.º
115	Art. 287, item II
117	Tabela II, Colunas 5.ª e 6.ª
118	Tabela III (cabecalho)
119	Tabela IV (cabecalho)
121	Tabela V (cabecalho)
122	Tabela VI (cabecalho)

A Unidade Fiscal a que nos referimos acima nada mais é do que a representação, em cruzeiros, de determinado valor.

Dessa forma, a redação do artigo 286 deverá ser a seguinte:

Art. 286. Fica instituída a Unidade Fiscal, que é a representação, em cruzeiros, de um determinado valor, para servir de parâmetro ou elemento indicativo de cálculo de tributos e penalidades, como estabelecidos na presente lei.

§ 1.º Fica fixado em Cr\$ (.....) o valor da Unidade Fiscal, para o exercício de 197.....

§ 2.º O valor da Unidade Fiscal será obrigatoriamente corrigido no mês de dezembro de cada ano, para vigorar no exercício seguinte, por Decreto do Prefeito.

§ 3.º Utilizar-se-á como índice para a correção de que trata o § 2.º, o que for estabelecido para o terceiro trimestre do ano anterior, em Portaria do Ministro Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, com vigência para o primeiro trimestre do exercício no qual vigorará a Unidade Fiscal corrigida, baixada com base na Lei federal n.º 4.357, de 16 de julho de 1964.